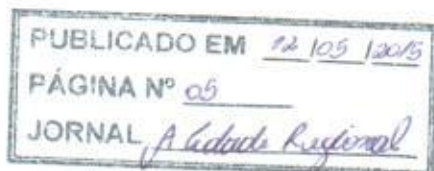




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.319, DE 10 DE JUNHO DE 2015.



Súmula: Autoriza a alteração da denominação de vias e logradouros públicos no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Pedro Lemes Gonçalves" o nome da "Rua A do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 01", paralela ao prolongamento da "Rua Senador Souza Neves", confrontante ao prolongamento da "Rua Duque de Caxias".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Luiz Mendes Gonçalves" o nome da "Rua B do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 01", paralela aos prolongamentos da "Rua Duque de Caxias" e da "Rua Minas Gerais", confrontante aos prolongamentos da "Rua Lemes Gonçalves" e da "Rua José Marcelino da Silva".

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Jerônimo Lemes Gonçalves Sobrinho" o nome da "Rua A do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", primeira paralela ao prolongamento da "Rua Jun Arakawa", confrontante à "Rua C" e à "Rua D" do mesmo conjunto.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Ivo Mendes Gonçalves" o nome da "Rua B do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", segunda paralela ao prolongamento da "Rua Jun Arakawa", confrontante à "Rua C" e à "Rua D" do mesmo conjunto.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua João Lemes Gonçalves Sobrinho" o nome da "Rua D do Conjunto

Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", paralela à "Rua C", confrontada pela "Rua B" e pela "Rua A" do mesmo conjunto, e pelo prolongamento da "Rua Jun Arakawa".

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Elio Nobrega" o nome da "Rua 02 do Conjunto Residencial Tanaka", paralela à "Rua 01", à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06" do mesmo conjunto, confrontante ao prolongamento da "Rua Coronel Dulcídio".

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 10 de junho de 2015.



LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal



UBIRATAN TONGOVITCH JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

contratos e/ou descumprimento de obrigações pelo Município, as propostas de acordo deverão ser embasadas em laudo técnico emitido por profissional da área de contabilidade, integrante do quadro de servidores do Município, que avalie a conformidade do montante do acordo com os índices de correção, juros e penalidades legais e contratuais, sem prejuízo dos laudos técnicos exigidos no caput.

Art. 5º - Os valores englobados nos acordos deverão ser pagos mediante avaliação de possibilidade orçamentária para tanto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.256 de 24 de abril de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 09 de junho de 2015.

LUÍZ FERNANDES - Prefeito Municipal
UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR - Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.319, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: Autoriza a alteração da denominação de vias e logradouros públicos no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Pedro Lemes Gonçalves" o nome da "Rua A do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 01", paralela ao prolongamento da "Rua Senador Souza Neves", confrontante ao prolongamento da "Rua Duque de Caxias".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Luiz Mendes Gonçalves" o nome da "Rua B do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 01", paralela aos prolongamentos da "Rua Duque de Caxias" e da "Rua Minas Gerais", confrontante aos prolongamentos da "Rua Lemes Gonçalves" e da "Rua José Marcelino da Silva".

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Jerônimo Lemes Gonçalves Sobrinho" o nome da "Rua A do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", primeira paralela ao prolongamento da "Rua Jun Arakawa", confrontante à "Rua C" e à "Rua D" do mesmo conjunto.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Ivo Mendes Gonçalves" o nome da "Rua B do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", segunda paralela ao prolongamento da "Rua Jun Arakawa", confrontante à "Rua C" e à "Rua D" do mesmo conjunto.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua João Lemes Gonçalves Sobrinho" o nome da "Rua D do Conjunto Residencial Mendes Gonçalves - Parte 02", paralela à "Rua C", confrontada pela "Rua B" e pela "Rua A" do mesmo conjunto, e pelo prolongamento da "Rua Jun Arakawa".

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Elio Nobrega" o nome da "Rua 02 do Conjunto Residencial Tanaka", paralela à "Rua 01", à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06" do mesmo conjunto, confrontante ao prolongamento da "Rua Coronel Dulcídio".

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 10 de junho de 2015.

LUÍZ FERNANDES - Prefeito Municipal
UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR - Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1318, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: Autoriza a alteração da denominação de vias e logradouros públicos no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

Isaac Rosa de Almeida, Excelentíssimo Senhor Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Agnaldo dos Santos, com o Excelentíssimo Senhor Vereador Vice-Presidente Luan Gaspar Santos, com o Excelentíssimo Senhor Vereador 2º Secretário Davair Crispim Ferreira, com a Excelentíssima Senhora Vereadora Adelfina Rogério da Silva Anísio, com o

alterar para "Rua Áurea Crispim Ferreira" o nome da "Rua A do Conjunto Murilo Kallu Hage - Parte 02", interceptada pela "Rua B" do mesmo conjunto, confrontante ao prolongamento da "Rua Sergipe", paralela à "Rua Cincinato Paulino Martins".

Art. 22 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Wladimir Vidotti" o nome da "Rua B do Conjunto Murilo Kallu Hage - Parte 02", interceptante à "Rua A" do mesmo conjunto, confrontante à "Rua Cincinato Paulino Martins".

Art. 23 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Galdino Rodrigues da Silva" o nome da "Rua A do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", paralela à "Rua João Simão Figueiredo", interceptada pela "Rua Luiz Gonzaga de Souza".

Art. 24 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Otília da Silva Fabretti" o nome da "Rua B do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", confrontante à "Rua D" do mesmo conjunto e à "Rua Cincinato Paulino Martins", primeira paralela ao prolongamento da "Rua Minas Gerais".

Art. 25 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Professora Neuza de Oliveira Costa" o nome da "Rua C do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", confrontante à "Rua D" do mesmo conjunto e à "Rua Cincinato Paulino Martins", segunda paralela ao prolongamento da "Rua Minas Gerais".

Art. 26 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Valdomiro da Silveira" o nome da "Rua D do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", confrontante à "Rua A" e à "Rua C" do mesmo conjunto, confrontada pelo prolongamento da "Rua Rio Grande do Norte", pelo prolongamento da "Rua Minas Gerais" e pelo prolongamento da "Rua Pernambuco", paralela à "Rua Luiz Gonzaga de Souza".

Art. 27 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Luiz Ferreira da Silva" o nome do "Prolongamento da Rua Rio Grande do Norte no Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", confrontante à "Rua D" do mesmo conjunto e à "Rua Cincinato Paulino Martins", paralela superior ao prolongamento da "Rua Minas Gerais".

Art. 28 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Praça Wilson Braga Sobrinho" o nome da "Área Institucional 2 do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", interceptada pela "Rua A" e pela "Rua B", confrontante à "Rua C" e paralela à "Rua D" do mesmo conjunto, e também à "Rua Cincinato Paulino Martins", interceptado, ainda, pelo prolongamento da "Rua Minas Gerais".

Art. 29 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Praça Saulo Crispim Ferreira" o nome da "Área Institucional 1 do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", recortada pelo encontro da "Rua A" do mesmo conjunto com a "Rua Rio Grande do Norte" e com a "Rua Luiz Gonzaga de Souza".

Art. 30 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Praça Wilson Braga Sobrinho" o nome da "Área Institucional 2 do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", recortada pelo encontro da "Rua D" com a "Rua C" do mesmo conjunto, e com a "Rua Luiz Gonzaga de Souza" e com o prolongamento da "Rua Pernambuco".

Art. 31 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Praça Sebastião Damásio da Silva" o nome da "Área Institucional 3 do Conjunto Residencial Jardim Rodrigues", recortada pelo encontro da "Rua C" do mesmo conjunto com a "Rua Cincinato Paulino Martins", com o prolongamento da "Rua Pernambuco" e com a "Rua Luiz Gonzaga de Souza".

Art. 32 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a nomear como "Praça Sebastiana Campos Gaspar" a "Praça sem nome do Conjunto Residencial Manoel Cardoso Gaspar", recortada pelo encontro da "Rua Antônio Ávila" com a "Rua Cincinato Paulino Martins" e com a "Avenida Prefeito Antônio Francischini".

Art. 33 - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a nomear como "Praça João Julio Lourenço" a "Praça sem nome do Conjunto Residencial Benedito Lino da Silva", recortada pelo encontro da "Rua São Paulo" com a "Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia".

Art. 34 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.308, de 30 de março de 2015.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 10 de junho de 2015.

Isaac Rosa de Almeida - 1º Secretário
Isaac Rosa de Almeida - Presidente da Câmara Municipal

nesta ato representado pelo Senhor Pedro Cesar Alves Jr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.046.472-7 e CPF/MF nº 541.227.919-87.

OBJETO: O presente termo consiste no apostilamento ao Contrato nº 94/2012, da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, nos termos a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

São Sebastião da Amoreira, 02 de junho de 2015

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

✓ Fotocópias
 ✓ Encadernações
 ✓ Plastificação
 ✓ Plotagens
 ✓ Laser preto e colorido
 ✓ Serviços de Fax